



**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Av. Heráclito Rollemberg, nº 4444 – D.I.A – Aracaju – SE

Fone: (79) 3179-7310 – FAX: (79) 3179-7314

www.adema.se.gov.br

Nº: 208/2011

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

DATA: 12/05/2011

Substituição da Licença de Operação nº 138/2011, de 24/03/2011.

A ADEMA – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ESTADUAL Nº 5.057, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, ARTIGO 4º, INCISO VIII, EXPEDE A LICENÇA DE OPERAÇÃO QUE AUTORIZA A:

**EMPRESA:** VALE S/A – TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA.

**C.N.P.J:** 33.592.510/0449-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 27.089.357-1

**ENDEREÇO:** RODOVIA SE 226, KM 22 – POVOADO JATOBÁ.

**ATIVIDADE LICENCIADA:** TERMINAL DE EXPEDIÇÃO E RECEPÇÃO DE CARGAS VIA PORTUÁRIA.

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** RODOVIA SE 226, KM 22 – POVOADO JATOBÁ.

**MUNICÍPIO:** BARRA DOS COQUEIROS.

A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do Terminal de expedição e recepção de cargas via portuária. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença **deverá ser encaminhada para publicação** em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no **prazo de 30 dias** a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias** da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de **renovação da Licença de Operação** os seguintes documentos:
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
  - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do referido município.
5. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. A empresa deverá realizar procedimentos de maneira que as emissões de poluentes atmosféricos gerados pela movimentação do coque no seu pátio de armazenamento sejam minimizadas.
8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.

9. Os equipamentos de controle atmosférico deverão funcionar sem interrupção e não poderão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos pela resolução Conama 03/90.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta seletiva, compostagem e posterior reciclagem, não sendo permitida a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos perigosos gerados pelas atividades da empresa deverão ter destinação adequada.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

---

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO É VÁLIDA PELO PERÍODO DE **03 ANOS**, A CONTAR DA PRESENTE DATA CONFORME PROCESSO ADEMA Nº 2010-004234/TEC/RLO-0153 E 2011-002354/ADM/ADM-0412 E PARECER TÉCNICO Nº 4477/2011-4463-GEFIS.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Augusto Leão Perreira**  
Engº Químico / CREA nº 5874-SE  
Gerente de Fiscalização

  
\_\_\_\_\_  
**Mariy Menezes Santos**  
Diretora Técnica  
DITEC/ADEMA

  
\_\_\_\_\_  
**Genival Nunes Silva**  
Diretor-Presidente da ADEMA